



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº111/2022 (DPR)

**CONTRATO CEDAE N.º 111/2022
(DPR) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS (CEDAE) e a SAD
CONSULTORIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE**, e **SAD CONSULTORIA LTDA.**, sediada na Av. Brigadeiro de Faria Lima, 1.461, cj. 41, Caixa Postal 186, São Paulo, CEP n. 01452-921, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.827.415/0001-05, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. RUY SÉRGIO CACESE SHIOZAWA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/019970/2022**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 019/2022 (DPR) realizada com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE MELHORES RESULTADOS PAUTADOS NA CULTURA DE CONFIANÇA E CERTIFICAÇÃO GPTW (GREAT PLACE TO WORK)**”, conforme aprovado no index 41002269 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (index 40269858), a Proposta da **CONTRATADA** (index 38721653) e o cronograma físico-financeiro (index 40269874) autuados no processo de referência, cujos conteúdos passam a compor o

presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;

f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000780

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor de **R\$ 128.548,52 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo, sendo:

- I. **R\$ 116.488,52 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** pelo desenvolvimento das etapas previstas no item VIII do Termo de Referência; e
- II. **R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais)** pela contratação dos aplicadores de pesquisa.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – Caso haja fato gerador de ICMS, a contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, conforme cronograma físico-financeiro registrado sob o index 40269874 do processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADERCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irredutíveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor desta contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a

CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a

correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados

coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam digitalmente o presente instrumento elaborado no formato digital depois de lido e achado conforme, dispensando em razão disto a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

RUY SÉRGIO CACESE SHIOZAWA

Administrador

Rio de Janeiro, 14 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 25/10/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 26/10/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41172409** e o código CRC **2643A8DA**.

Referência: Processo nº SEI-150001/019970/2022

SEI nº 41172409

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL VISANDO OBTENÇÃO DE MELHORES RESULTADOS PAUTADOS NA CULTURA DE CONFIANÇA E CERTIFICAÇÃO GPTW.

I – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para apoio na obtenção de melhores resultados por meio de uma cultura de confiança, alto desempenho e inovação. Os serviços prestados serão na área de pesquisa de clima organizacional e diagnóstico de clima organizacional para envio dos relatórios com os dados analisados após pesquisa realizada na Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE) de coleta, tabulação, processamento dos dados, análise de conteúdo, além de análise estatística descritiva e workshop de práticas com objetivo de trabalhar as oportunidades de melhorias com os gestores. Como consequência, atendido os requisitos básicos e contratuais, a certificação da contratante com o “selo” Great Place to Work.

GREAT PLACE TO WORK		
Quantitativo da Contratação	Descrição	Valor
Item 1	Consultoria especializada para aplicação de pesquisa de clima com metodologia própria, apresentação de resultados e certificação GPTW (se atingido o índice mínimo).	R\$ 116.488,52
	Aplicadores de Pesquisa	R\$ 12.060,00
Valor Total		R\$ 128.548,52

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda inicial surgiu a partir do desenvolvimento do novo planejamento estratégico da Cedae, iniciado em maio de 2022 e seus novos caminhos, estando identificado como um dos objetivos a conquista do “selo” GPTW, assim como inovação e ESG. A partir de então foi deflagrada a abertura de um projeto interno da área de Gestão de Pessoas para tornar a Cedae uma das *Melhores Empresas para Trabalhar*.

Em linha com as melhores práticas de mercado, o objetivo da Cedae é obter com a referida Certificação, o reconhecimento e fortalecimento da marca empregadora a nível nacional, criando oportunidades para inovação em um ambiente engajador, com melhoria de performance e contribuição para o cumprimento do propósito e alcance dos resultados da Companhia. Trazendo, desta forma, benefícios para o clima organizacional e consequentemente a confiança e colaboração entre equipes. Com contínua atualização das ações de gestão de pessoas, o projeto tem como meta inicial:

- Engajamento e melhoria do clima organizacional;
- Programas de Desenvolvimento direcionados para equipes e lideranças em linha com a estratégia da Companhia;
- Trabalho orientado para entregas efetivas para cumprir os desafios visando o alcance do nosso propósito;
- Melhoria de resultados financeiros.

É sabido que a certificação em GPTW é mera consequência de um processo anteriormente estruturado, desenvolvido, orientado e acompanhado pela consultoria da própria GPTW, que é uma consultoria global que apoia organizações a obter os melhores resultados por meio de uma cultura de confiança, alto desempenho e inovação.

Nesse diapasão, há respaldo legal para a contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação - IL na forma enquadrada no artigo 30, II, c da Lei 13.303/16 c/c Lei 8.666/93, combinado com Súmula 252 e 264 TCU, Decisão Plenária 439/98, e ON 34 da AGU, senão vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - **Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Cabe explicitar o entendimento do Tribunal de Contas da União pela edição da Súmula 252/2010 acerca do Inciso II do artigo 25 da Lei 8666 correlato ao artigo 30, II da Lei 13.303, *in verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Como se vê, a própria lei Geral de licitação em seu artigo 30, II, “c” e “f”, §1º, dá embasamento legal para o próprio entendimento sumulado acerca da contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: 1- que o serviço seja técnico/especializado; 2- que o serviço seja de natureza singular; e 3- que o contratado seja de notória especialização.

Vejamos o que diz a Lei Federal nº 13.303/2016:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

III – DO SERVIÇO TÉCNICO/ESPECIALIZADO

O requisito num. 1, “serviço técnico/especializado” se faz presente, expressamente previsto §1º acima transcrito, sendo necessário trazer argumentos a respeito da Consultoria e Certificação do **Great Place To Work**.

Atualmente a Great Place to Work aplica pesquisas em 97 países, impactando cerca de 12 (doze) milhões de colaboradores todos os anos. Trata-se de uma consultoria com reconhecimento global que apoia organizações a obter melhores resultados por meio de uma cultura de confiança, alto desempenho e inovação.

IV – DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

Acerca da condição 2, “singularidade do serviço”, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU. Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, pois, como anunciado no acórdão supra, “*apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional*”.

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264).

Resta dizer quanto a singularidade que a consultoria GPTW, pesquisa e jornada para a certificação, conforme delineada no projeto apresentado, atende às necessidades atuais da administração, que visa o cumprimento aos objetivos do Planejamento Estratégico 2022. Com efeito, a consultoria é fundamentada em pilares de atuação como: diversidade, liderança, cultura, transformação digital, *employer branding*, *employer experience*. Iniciada com diagnóstico do negócio a fim de direcionar para soluções a fim de atingir resultados esperados. Realiza a pesquisa de confiança e engajamento em *metodologia própria* (questionário e plataforma própria) reconhecida internacionalmente ainda, participa da jornada de certificação. Tal expertise traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência Simplificado, e consequente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

V – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Quanto ao último requisito 3, “notória especialização”, vale dizer que a Lei Federal n.º 13.303/2016 o define em seu art. 30, §1º. Nesse sentido, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, sendo esta a razão da escolha da contratação.

Temos ainda os parágrafos abaixo descritos do Artigo 30 da Lei 13.303/16, *in verbis*:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade da contratada **Great Place To Work**, pode ser observada em sua atuação global, onde tem aplicado pesquisas nos últimos 25 anos, e anualmente coleta dados de mais de 10 mil empresas, impactando 12 (doze) milhões de funcionários, tendo como pressuposto não só a participação na jornada da certificação do melhor lugar para trabalhar, mais também os rankings GPTW Global, Continental, Nacional, Regional, Setorial e temático e somente através da GPTW é possível a consultoria para a jornada de certificações e participações em rankings.

Sua metodologia própria, conforme delineado nos itens a seguir deste Termo de Referência, a tornam singular no âmbito do mercado global, inclusive. Quanto ao mercado é cediço que grandes líderes e corporações recorrem à este serviço especializado, só para citar, SESC, SENAC, Grupo Águas do Brasil, Iguá, B3 e outras.

Assim, esses fatos comprovam a confiança e a credibilidade institucional, reconhecidamente Globalmente da GPTW - **O Great Place To Work**, com premiações que, fundamentam a presente contratação.

O Great Place to Work se baliza nos seguintes pilares: Diversidade, Liderança, Employer Branding, Cultura, Transformação Digital e Employer Experience.

VI – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto a **Vantajosidade** para a CEDAE, diante da contratação, entendemos ter sido absolutamente atingida na forma do § 3º, III, artigo 30 da referida Lei, *in verbis*:

“§ 3º O processo de contratação direta será instruída, no que couber, com os seguintes elementos:

III – justificativa do preço.”

Senão vejamos, a proposta formulada pela **Great Place To Work**, para consultoria e a jornada de certificação.

A consultoria é dividida em 3 grandes fases:

- a) Planejamento e divulgação;
- b) Teste de Validação e Comunicação;
- c) Aplicação dos Testes/Pesquisa para 3.200 colaboradores em todo estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, afim de atender melhor o público operacional é necessário apoio e orientação para responder a pesquisa a este público, como não é possível ser realizada orientação pela equipe interna da área de Gestão de Pessoas, por determinação da própria consultoria a fim de manter a lisura do processo, será disponibilizado por 03 (três) dias de aplicação da pesquisa 02(dois) apoiadores/aplicadores da pesquisa externos e independentes para atuação em lugares estratégicos como: Guandu, Laranjal, Teresópolis, Piraí, Macaé e Itaperuna, ao custo total de R\$ 12.060,00 já incluído hospedagem alimentação , deslocamento (a ser somado ao valor total da proposta).

Após finalização da consultoria e realização da pesquisa, ocorrerão entregas por meio de relatórios com análises consultivas dos resultados, relatório executivo, 3 apresentações de resultados e a Certificação, caso tenha atingido a nota mínima de 7 na pesquisa.

Pela Serviço especializado e técnico de consultoria e jornada de certificação, a proposta da GPTW apresentou o orçamento (anexo C) que será pago mediante o cumprimento do cronograma físico financeiro (Anexo A) ajustado em três etapas, conforme segue, sem prejuízo do cronograma (Anexo A):

1ª Etapa: 30% após definição do cronograma	R\$ 34.946,56
2ª Etapa: 30% no início da pesquisa com aplicadores.	R\$ 34.946,56 + R\$ 12.060,00
3ª Etapa: 40% entrega de resultados.	R\$ 46.595, 41
	<hr/>
	R\$ 128.548,52

Note-se que a proposta formulada é vantajosa para a CEDAE uma vez que a proposta inicial apresentada (Anexo B) para a consultoria e jornada foi de R\$ 149.770,96,e, após rodadas de negociação chegou-se ao valor acima especificado com uma redução considerável, ou seja, mais de 20 % de redução do custo para a Cedae.

Diante dos valores acima esposados e comparados aos preços praticados pela empresa de consultoria junto a entes público e/ou privado, resta demonstrado que os preços ajustados estão em conformidade com a realidade de mercado, conforme boas práticas recomendadas pela Corte de Contas da União, em seu informativo nº 361, vejamos:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art.26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.

VII – DO VALOR E PRAZO DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 128.548,52 (Cento e vinte oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, e cinquenta e dois centavos).

O prazo de execução deste CONTRATO tem previsão de até 120 (cento e vinte) dias, iniciando após a assinatura do Contrato, observando o cronograma oficial que será elaborado após a reunião inicial do projeto.

VIII- DETALHAMENTO DA PROPOSTA

A execução do objeto deste Termo de Referência, ocorre em várias etapas, conforme detalhamento a seguir:

1. Planejamento e Comunicação.

Reunião “Kick off” remota (on line) com equipe do projeto.

Entendimento da cultura, desafios e objetivos estratégicos da organização.

Definição do cronograma.

Análise dos indicadores e personalização do questionário.

Mapeamento de demografias/agrupamentos.

Formato de acesso à pesquisa.

Mapeamento de demografias pré marcadas (hidden) para assertividade dos resultados.

2. Teste e Validação da Comunicação.

Validação das afirmativas

Validação das questões abertas

Validação das demografias e possibilidade de áreas com menos de 5 respondentes

Testes da pesquisa no sistema

Apoio na construção do modelo de comunicação

01 Palestra de sensibilização (sobre relevância e detalhes da pesquisa para público a ser definido).

3. Aplicação da pesquisa.

Aplicação da pesquisa on-line para cerca de 3.200 colaboradores

Período: a definir

Acompanhamento da adesão em tempo real via sistema GPTW

Equipe de atendimento GPTW disponível para dúvida durante período da pesquisa.

Aplicadores.

4. Sistema Online Resultados.

Relatórios quantitativos por afirmativas e demografias (Excel) em duas visões:
Empresa e Área
Caderno de comentários estratificado por áreas
Gaps com benchmark estratégico escolhido pela empresa.

5. Relatório Executivo.

Relatório Executivo corporativo com análise quantitativa e qualitativa
Análise consultiva dos resultados pelo GPTW
Comparações com benchmark
Constatações e recomendações GPTW
Relatório executivo e 03 apresentações dos resultados.

6. Certificação GPTW.

Certificação GPTW caso a empresa atinja nota igual ou superior a 70 na pesquisa com funcionários, desde que tenha a amostra mínima de respondentes
Caso certificada, a empresa receberá selo de certificação GPTW válido por 12 meses
Após certificação, a empresa poderá se inscrever para participar dos rankings GPTW.

IX – DO SISTEMA DE RESULTADOS (EMPODERAMENTO DO LÍDER)

Após a aplicação da pesquisa de clima e consequente análise pela consultoria, será disponibilizado aos gestores, acesso ao sistema de resultados online e relatórios para downloads, conforme abaixo:

1. Sistema Online Resultados

Sistema on-line de visualização dos resultados
Caso a empresa queira realizar qualquer modificação na visualização dos resultados na plataforma, haverá investimento adicional
O valor específico da customização irá depender das solicitações realizadas.

2. Relatório para Download

Relatórios Quantitativos – Visão Área e Visão Empresa - por todas as demografias da pesquisa
Caderno de comentários.

Resumo:

1. Planejamento e Comunicação.
2. Pesquisa de Clima Organizacional para aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) colaboradores CEDAE – Atendimento GPTW e acompanhamento On-line.

3. Sistema On-line GPTW, Resultados quantitativos e qualitativos corporativo e demais estruturas demográficas.
4. Análise consultiva dos resultados.
5. Relatório Executivo e 03 (três) apresentações do resultados.
6. Certificação GPTW, desde que alcançado os requisitos mínimos.

X – DA PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL

A pesquisa de clima, é o cerne do trabalho da consultoria, por isso destacamos:

Objetivo: Realizar um diagnóstico de como estão as relações de confiança e engajamento dos colaboradores.

Realização: O formulário é composto por 63 (sessenta e três) afirmativas, onde o colaborador pode concordar ou discordar da afirmação proposta, através de uma escala de 05 (cinco) possibilidades, trazendo assim o índice de “favorabilidade” mediante a cada afirmativa. Sempre contemplando a percepção da área em que atua e da empresa como um todo. O questionário conta também com 02 (duas) perguntas abertas, que tem o objetivo de escutar o colaborador sobre o que ele valoriza na organização, assim como o que precisa ser melhorado.

Público-alvo: Aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) colaboradores CEDAE.

Prazo: A execução dos serviços será prestado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

XI – DA APLICAÇÃO E APLICADORES DA PESQUISA

Para aplicação da pesquisa, considerando a necessidade de total isenção e transparência do processo, deverão ser utilizados pela contratada, 02 (dois) aplicadores não ligados a Contratante, cuja atuação consiste na assistência e orientação aos colaboradores, nas localidades pré-definidas (Nova Iguaçu (Estação de Tratamento Guandu), São Gonçalo (Estação de Tratamento Laranjal), Teresópolis, Piraí, Itaperuna e Macaé.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contratuais e estabelecidas em lei, tem a obrigação de:

- A. Disponibilizar os serviços contratados na forma e prazos definidos neste Termo de Referência;
- B. Responder por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias de seus funcionários e terceiros envolvidos na prestação de serviços à **CONTRATANTE.**;
- C. Respeitar a legislação inerente aos Direitos Autorais e Conexos quando da disponibilização dos conteúdos digitais de treinamento, para a **CONTRATANTE.**
- D. Seguir todas normas e procedimentos quanto à Lei Geral de Proteção de Dados.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Além das obrigações contratuais e estabelecidas em lei, tem a obrigação de:

- A. Efetuar os pagamentos fixados no contrato e devidos à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, conforme cronograma, na forma e prazos ajustados;
- B. Permitir, na eventualidade dos serviços serem prestados em suas dependências, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, de acordo com o que for previamente ajustado entre as partes;
- C. Realizar a fiscalização da execução do contrato quanto às obrigações da **CONTRATADA** acima fixadas;
- D. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações definidas;

XIV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

N/A.

XV - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

N/A.

XVI- AMOSTRA

N/A.

XVII - VISITA TÉCNICA

A visita técnica poderá ser efetuada pela Contratada, em data e horário previamente agendado com a Assessoria de Treinamento e Desenvolvimento, não sendo obrigatória para fins desta contratação.

XVIII -ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

N/A

XIX- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação do presente objeto se dará por meio de instrumento contratual.

XX - LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO BEM:

A execução do serviço ocorrerá de forma híbrida, com a realização de reuniões e workshops com Gestores e alta administração no sistema remoto em plataforma própria para videoconferências, apresentação de resultados, acesso à plataforma on line da GPTW e apoio presencial na aplicação da pesquisa de clima nas localidades indicadas neste Termo de Referência.

XXI – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME /FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- A. Serviço.
- B. De escopo.
- C. Sem mão de obra alocada.
- D. Regime de execução por preço global.

XXII- PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço objeto deste contrato, será realizada conforme cronograma (anexo A) a este Termo de Referência.

XXIII – PENALIDADES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas no CONTRATO, constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa administrativa:

- A. A não entrega pela CONTRATADA dos serviços a serem pactuados;
- B. O não cumprimento de demais exigências ou solicitações nos prazos fixados.

XXIV - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação do serviço de Consultoria Especializada em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no artigo 30, II, c da Lei Federal 13.303/2016, combinado com Súmula 252 TCU, Decisão Plenária 439/98, e ON 34 da AGU.

Rio de Janeiro, 27/09/2022

Wendel da Silva Avelar

Assistência de Administração de Pessoas

Proposta GPTW

Cedae

Consultoria e Certificação GPTW

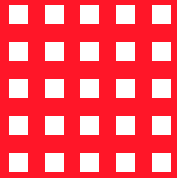




**Construir uma sociedade melhor
transformando cada organização em
um Great Place to Work for all.**

Aplicamos Pesquisa em 97 países

- Em 1997, 1ª lista das Melhores Empresas no mundo feita no Brasil
- 12 milhões funcionários impactados todos os anos
- +10.000 Empresas participantes



O Great Place to Work[®] é uma consultoria global que apoia organizações a obter melhores resultados por meio de uma cultura de confiança, alto desempenho e inovação.

Transformar empresas em excelentes lugares para trabalhar não é tarefa para uma empresa só...





Um ambiente de Confiança e Diversidade gera melhores resultados

Grandes líderes de mercado e empresas do setor já fazem isso...



B3 firma parceria com GPTW para lançar índice de "melhores empresas para trabalhar"

Por Lucas Hirata, Valor — São Paulo

19/10/2020 18h08 · Atualizado há um mês



O objetivo do indicador, segundo as companhias, é dar visibilidade a empresas que possuem atuação socialmente responsável

Qual é a relação entre ESG e GPTW?



Environmental

Fatores ambientais

- Proteção dos recursos naturais
- Controle de mudanças climáticas e de emissão de carbono
- Biodiversidade
- Eficiência hídrica e elétrica



Social

Fatores sociais

- Cuidado com o ambiente e as relações de trabalho
- Valorização do capital humano
- Promoção da equidade
- Respeito aos Direitos Humanos
- Saúde e segurança no trabalho
- Consumo consciente



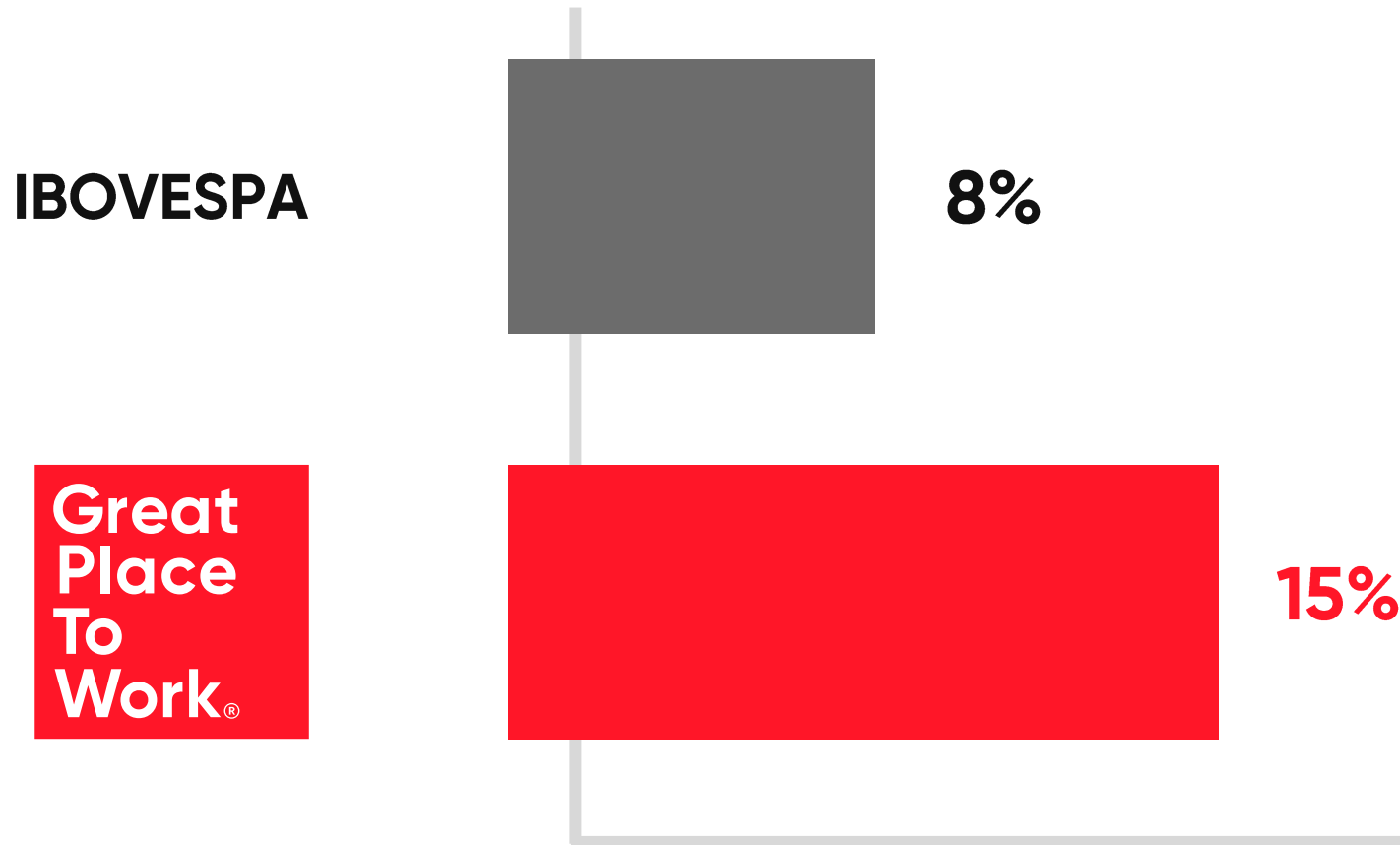
Governance

Fatores governança

- Confiança e ética nos negócios
- Modelos de gestão pautados em transparência
- Independência do conselho administrativo
- Política de remuneração dos executivos
- Compliance
- Democracia de acionistas

Maior retorno do investimento

CAGR preliminar das 150 Melhores Empresas GPTW - 2014 até 2020



Nossos Pilares de Atuação

Diversidade

Liderança

**Employer
Branding**

Cultura

**Transformação
Digital**

**Employer
Experience**



Benchmark

Nosso maior ativo

GPTW tem aplicado pesquisas nos últimos **25 anos**, e anualmente coleta dados de mais de **10 mil empresas e 12 milhões de funcionários**.



Diagnóstico

ORGANIZACIONAL

Diagnóstico e serviços especializados

O GPTW entende a realidade da sua empresa e a estratégia de negócios, direcionando soluções para você atingir os seus resultados. Com a nossa consultoria, você pode fazer tudo isso e ainda participar da Jornada de Certificação.

Pesquisa de clima

Objetivo: Realizar um diagnóstico de como estão as relações de confiança e engajamento dos colaboradores;

Como funciona a pesquisa de clima: O formulário é composto por **63 afirmativas**, onde o colaborador pode concordar ou discordar da afirmação, através de uma escala de 5 possibilidades, trazendo assim o índice de "favorabilidade" mediante a cada afirmativa. Sempre contemplando a percepção da área em que atua e da empresa como um todo.

O questionário conta também com **2 perguntas** abertas, que tem o objetivo de escutar o colaborador sobre o que ele valoriza na organização, assim como o que precisa ser melhorado.

Pesquisa de clima

63 afirmativas + 2 questões abertas

Visão Área:

Corresponde à área na qual você trabalha, às pessoas que são mais próximas no seu dia a dia e que fazem parte de sua equipe

Visão Empresa:

Refere-se à sua Empresa como um todo.

Escala Likert





Certificação GPTW

Global



Continentais



Nacional



Regionais



Setoriais & Temáticos



Rankings GPTW

Jornada de Certificação & Ranking GPTW

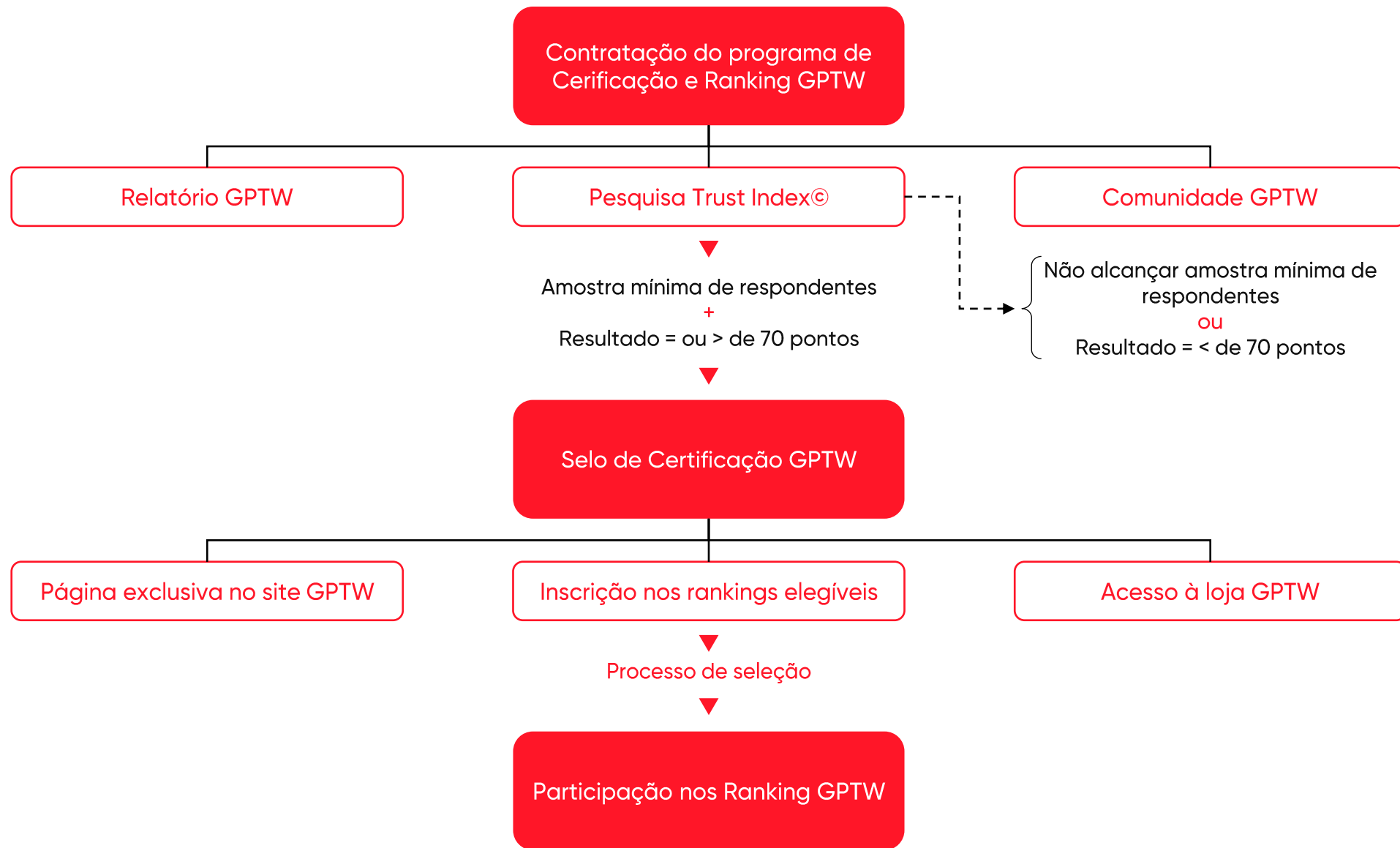
- Caso a empresa escolha a aplicação da **Pesquisa GPTW Completa**, poderá participar da Certificação Great Place to Work
- Certificação GPTW: **nota igual ou superior a 70 na média das 63 questões GPTW**, desde que tenha a amostra mínima de respondentes
- Caso certificada, a empresa receberá selo de **certificação GPTW válido por 12 meses**
- Após certificação, a empresa poderá se **inscrever para participar dos rankings GPTW**



Rankings Diversidade GPTW



Como funciona



Planejamento e Comunicação

- Kick off on-line com equipe do projeto
- Entendimento da cultura, desafios e objetivos estratégicos da organização
- Definição do cronograma
- Análise dos indicadores e personalização do questionário
- Mapeamento de demografias/agrupamentos
- Formato de acesso à pesquisa
- Mapeamento de demografias pré marcadas (hidden) para assertividade dos resultados

Teste e Validação da Comunicação

- Validação das afirmativas
- Validação das questões abertas
- Validação das demografias e possibilidade de áreas com menos de 5 respondentes
- Testes da pesquisa no sistema
- Apoio na construção do modelo de comunicação
- 01 Palestra de sensibilização (sobre relevância e detalhes da pesquisa para público a ser definido).

Aplicação da Pesquisa

- Aplicação da pesquisa on-line para cerca de **3.200 colaboradores**
- Período: a definir
- Acompanhamento da adesão em tempo real via sistema GPTW
- Equipe de atendimento GPTW disponível para dúvida durante período da pesquisa

Sistema Online Resultados

- Relatórios quantitativos por afirmativas e demografias (Excel) em duas visões: Empresa e Área
- Caderno de comentários estratificado por áreas
- Gaps com benchmark estratégico escolhido pela empresa

Relatório Executivo

- Relatório Executivo corporativo com análise quantitativa e qualitativa
- Análise consultiva dos resultados pelo consultor GPTW
- Comparações com benchmark
- Constatações e recomendações GPTW
- **Relatório Executivo e 03 apresentações dos resultados**

Certificação GPTW

- Certificação GPTW caso a empresa atinja nota igual ou superior a 70 na pesquisa com funcionários, desde que tenha a amostra mínima de respondentes
- Caso certificada, a empresa receberá selo de certificação GPTW válido por 12 meses
- Após certificação, a empresa poderá se inscrever para participar dos rankings GPTW

Diagnóstico 2022: Sistema de Resultados

Empoderamento do Líder

Sistema Online Resultados

- Sistema on-line de visualização dos resultados
- Caso a empresa queira realizar qualquer modificação na visualização dos resultados na plataforma, haverá investimento adicional.
- O valor específico da customização irá depender das solicitações realizadas.

Relatório para Download

- Relatórios Quantitativos – Visão Área e Visão Empresa – por todas as demografias da pesquisa
- Caderno de Comentários

Investimento

- Planejamento e comunicação
- Pesquisa para cerca de **3.200** funcionários – atendimento GPTW e acompanhamento on-line
- Sistema Online GPTW: Resultados – quantitativos e qualitativos corporativo e demais estruturas demográficas
- Análise consultiva dos resultados
- **Relatório Executivo e 3 apresentações dos resultados**
- Certificação GPTW (desde que atinja aos pré-requisitos)

* Aos valores dos serviços já estão inclusos: 5% de ISS da cidade de São Paulo, 1,5% IR-Fonte, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

Investimento

- Condições para pagamento:
 - 1ª fase – 30% após reunião de kick off
R\$ 34.946,56
 - 2ª fase- 30% início da pesquisa
R\$ 34.946,56
 - 3ª fase – 40% entrega de resultados
R\$ 46.595,41
- Valor total com impostos, considerando fechamento de 1ª e 2ª fase até o prazo máximo de dezembro 2022.
- Data de vencimento para 30 dias a partir da emissão da nota fiscal.

Valor com Impostos e 30% de desconto para fechamento em 2022:

R\$ 116.488,52*

*Acréscimo de 15% para fechamento em 2023 sobre o valor total da proposta sem desconto, considerando IPCA

Investimento

- **Aplicadores da pesquisa**
- Para aplicação da pesquisa em caso de dificuldade de acesso ao link, recomendamos a contratação de aplicadores da pesquisa indicados pela GPTW.
- O valor total contempla **3 dias** de aplicação da pesquisa, alimentação, deslocamento e hospedagem do aplicador nas localidades descritas abaixo.

Localidade de aplicadores:

1. Guandu (Nova Iguaçu)
2. Laranjal (São Gonçalo)
3. Teresópolis
4. Pirai
5. Campos dos Goytacazes
6. Macaé

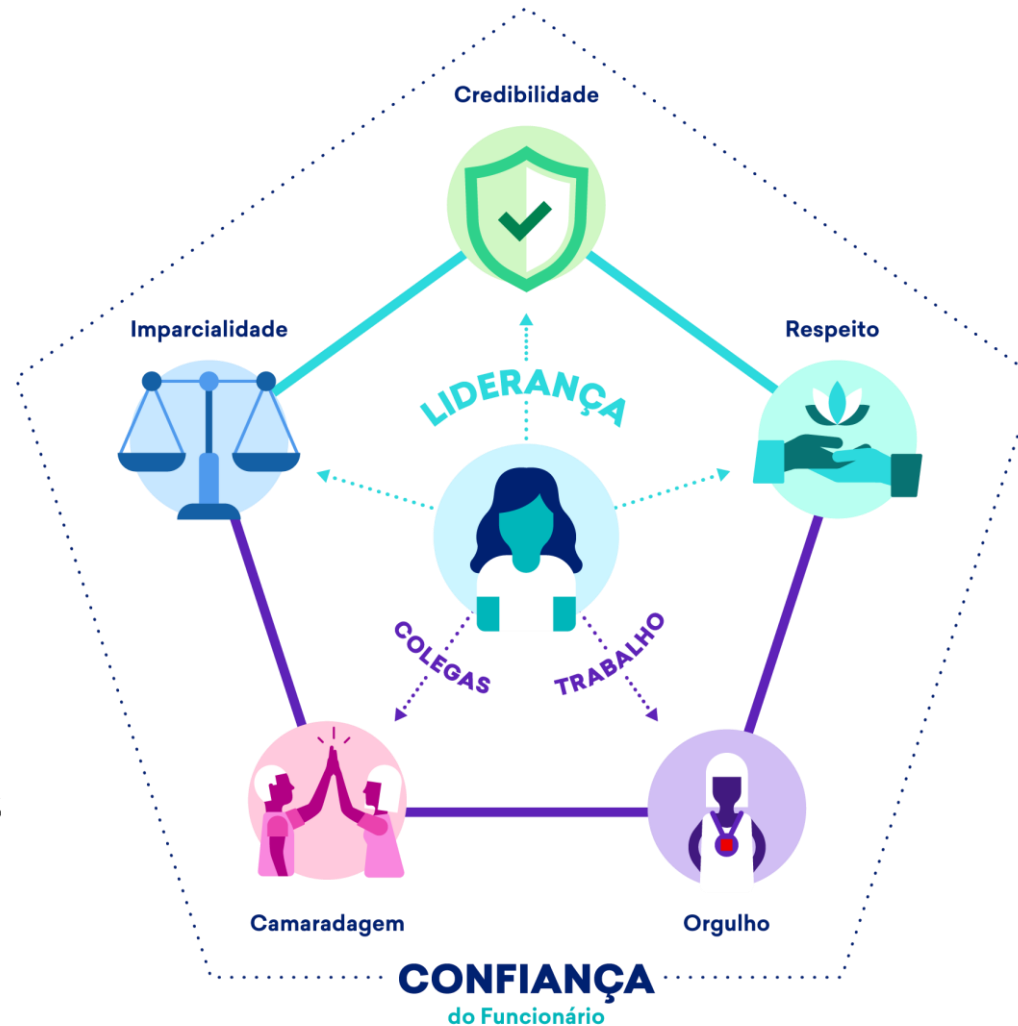
R\$ 12.060,00*

*Valor total deverá ser pago via nota de débito.

Metodologia Great Place to Work®



Percepção e Experiência do Colaborador

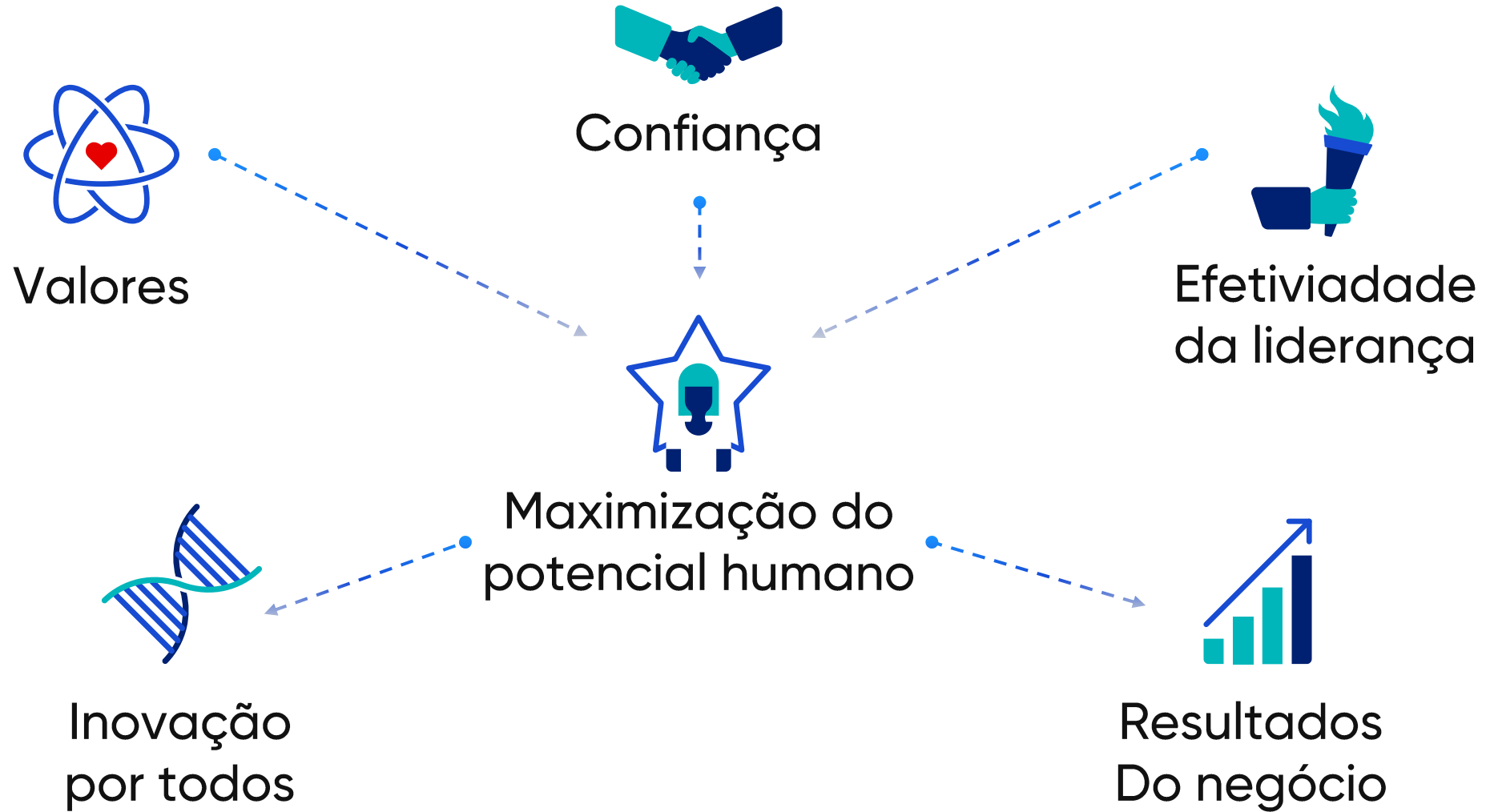


...**confia** nas pessoas para quem trabalha...

...e **gosta** das pessoas com quem trabalha...

...tem **orgulho** do que faz...

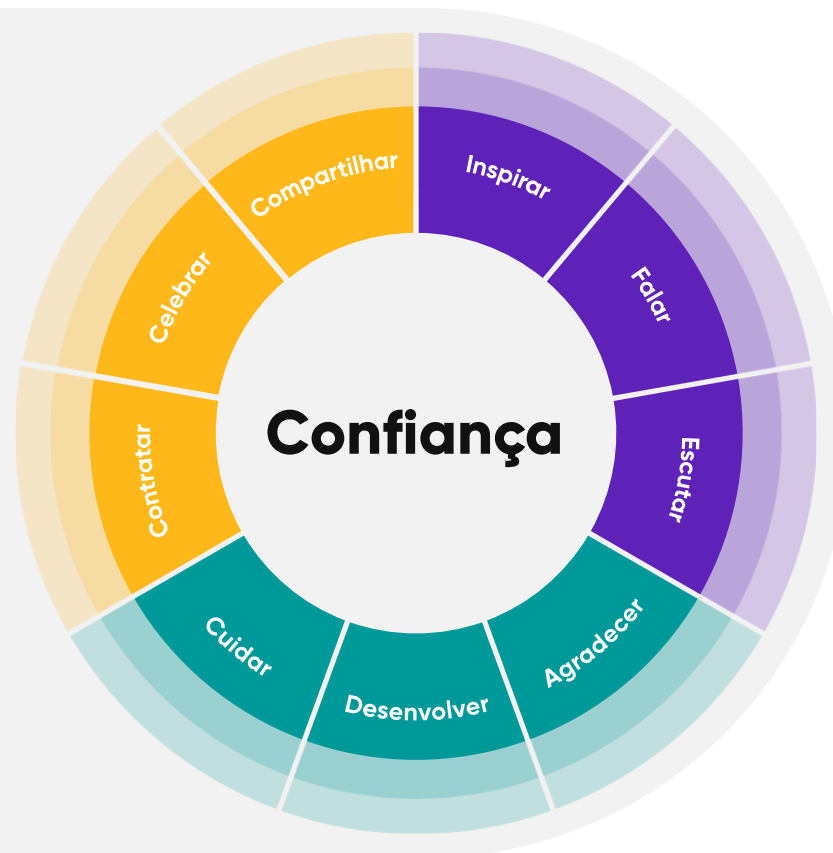
Metodologia Great Place to Work®



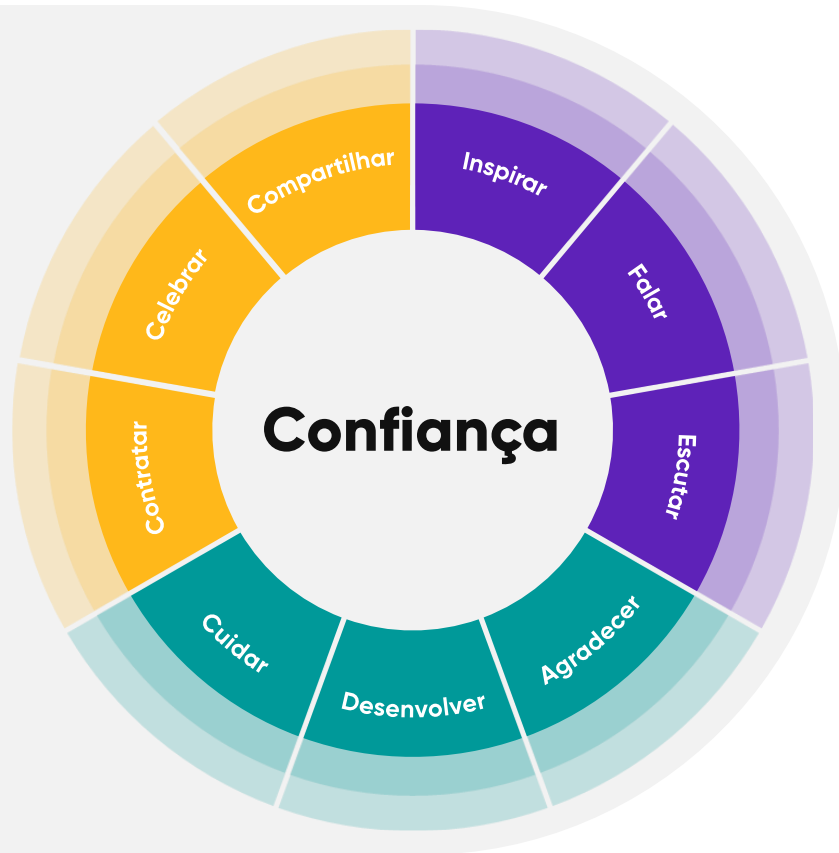
Trust Index[©] & Práticas Culturais

Trust Index[©]

Índice de Confiança



Porque olhar para as práticas culturais?



Organização atinge objetivos

- Inspirando seus funcionários
- Falando a verdade com todos
- Escutando com sinceridade

Pessoas que dão o melhor de si

- Agradecendo o bom trabalho
- Desenvolvendo pessoas e profissionais
- Cuidando dos indivíduos

Trabalham em equipe

- Contratando com foco na cultura
- Celebrando as conquistas
- Compartilhando os resultados

Porque olhar para as práticas culturais?

Alcançar os objetivos do negócio

- Estão estimulando os comportamentos desejados e necessários para alcance da estratégia do negócio?
- Traduzem e tangibilizam a cultura da empresa para o dia a dia das pessoas?

Promover a efetividade das ações atuais

- São efetivas e atendem as expectativas do nosso público interno?
- São assertivas no investimento de tempo e dinheiro nas nossas ações?
- São desenhadas em cima dos atributos certos?

Se manter competitivo no mercado

- Estão alinhadas com o mercado?
- São um recurso para atrair e engajar as melhores pessoas?

Considerações Finais



Considerações finais

Considerações sobre o pagamento

- Aos valores dos serviços já estão adicionados 5% de ISS da cidade de São Paulo, 1,5% IR-Fonte, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.
- Na hipótese de atraso no pagamento, haverá cobrança de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- Notas fiscais emitidas somente poderão ser canceladas dentro do mês de emissão, sendo que após este prazo seu valor integral será devido.

Rescisão imotivada

- Em caso de rescisão imotivada, tenham os serviços iniciados ou não, haverá cobrança de multa rescisória a título de perdas e danos previamente fixados no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total desta proposta, sendo que além deste valor:
- Será devido o pagamento dos serviços que tenham sido executados até o momento do cancelamento; e
- Não haverá a devolução de valores pagos, em nenhuma hipótese.

Custos adicionais

- Despesas de transporte, hospedagem e alimentação são de responsabilidade do cliente.
- Voos devem ser marcados em horário comercial, com o máximo de uma escala/conexão. Antes de adquirir o voo ou efetuar a reserva no hotel, solicitar aprovação do consultor do projeto.
- Custos de impressão ou envio de formulários em papel e/ou cartas-senha, quando necessários, não estão inclusos na proposta.

Considerações finais

Prazo de Validade

- Esta proposta é válida por 45 dias contados a partir desta data.
- Os serviços desta proposta deverão ser prestados em até um ano da data do aceite.

Confidencialidade

- O Great Place to Work® obriga-se a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação e/ou base de dados de clientes disponibilizados a ela para a prestação dos serviços ora propostos, salvo mediante expressa autorização por escrito ou nas hipóteses legais.

Propriedade intelectual

- O material elaborado durante a prestação dos serviços será elaborado com a aplicação da propriedade intelectual propriedade intelectual do Great Place to Work®, de maneira que todas os produtos elaborados serão de titularidade da SAD, podendo o cliente utilizá-los internamente da maneira que lhe convier. Será, no entanto, necessária a autorização prévia e expressa da para sua divulgação a terceiros quaisquer, não pertencentes aos quadros de funcionários do cliente.

Rio de Janeiro, , agosto de 2022

SAD CONSULTORIA LTDA.

De acordo: _____

Construir uma sociedade melhor transformando cada organização em um Great Place to Work for all



Melhor para
as **pessoas**



Melhor para
os **negócios**



Melhor para o
mundo





gptw.com.br

Melhor para as pessoas
Melhor para os negócios
Melhor para o mundo

yago@gptw.com.br



ANEXO A – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO PREVISTO	VALOR	PERCENTUAL	DESEMBOLSO
Fase 1	Item VIII, sub-itens 1 e 2 do Termo de Referência. Detalhamento: Planejamento e Comunicação. Teste e Validação da Comunicação.	50 dias	R\$ 34.946,56	30%	Após definição do Cronograma de trabalho.
Fase 2 + Aplicadores	Item VIII, sub item 3 do Termo de Referência. Detalhamento: Aplicação da Pesquisa de clima.	21 dias	R\$ 34.946,56 + 12.060,00	30% + Aplicadores	Após o efetivo Início da realização de Pesquisa de Clima.
Fase 3	Item VIII, sub itens 4 a 6 do Termo de Referência. Detalhamento: Sistema online de resultados. Relatório Executivo. Certificação GPTW.	49 dias	R\$ 46.595,41	40%	Após a conclusão dos trabalhos com a entrega do Relatório Executivo e certificação, conforme o caso.
TOTAL		120 dias	R\$ 128.548,53	100% + Aplicadores	

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 131/2022 (DTP);
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRATEC ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MACROFITAS AQUÁTICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESPELHO D'ÁGUA A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.074.981,45 (cinco milhões, setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/009597/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 643/2022).

Id: 2435314

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 111/2022 (DPR);
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SAD CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE MELHORES RESULTADOS PAUTADOS NA CULTURA DE CONFIANÇA E CERTIFICAÇÃO GPTW (GREAT PLACE TO WORK)".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 128.548,52 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019970/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 019/2022 DPR).

Id: 2435271

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 035/2022.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento do SERVIÇO EMERGENCIAL PARA A REESTRUTURAÇÃO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS, DANIFICADA PELAS CHUVAS REGIONAIS OCORRIDAS EM FEVEREIRO DE 2022", que foram executados sem cobertura contratual válida durante o período de 17/02/2022 a 31/03/2022".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 94.135,43 (noventa e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/009043/2022.

Id: 2435270

SEI-160059/000870/2020	Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV) no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, COM FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS PLACAS físicas.
------------------------	---

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2435164

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2022.
PARTES: Instituto Rio Metrôpole e a Trivale Instituição de Pagamento Ltda.
OBJETO: serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação do extrato como termo inicial de vigência contratual.
VALOR ESTIMADO: R\$ 640.780,00 (seiscentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1.979; pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021; e pela Ata de Registro de Preços nº 0002/2022/210100-01
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022.
EMPENHO: 2022NE00029.
PROCESSO Nº SEI-120228/000111/2022.

Id: 2435288

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO através da SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, comunica aos interessados a Errata do Pregão Eletrônico PERP 03/22, cujo objeto é o Registro de preços para a prestação dos serviços continuados de outsourcing para operação de Almoxarifado Virtual - Processo nº SEI-120001/008339/2020 - Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA: 30383

Correção das unidades de medida dos anexos B e C do Anexo I do Edital (Termo de Referência):

ANEXO B

Item 2 - Alfinete Mapa

Onde se lê: CX 50 UN.
Leia-se: CX 100 UN.

Item 8 - Bloco Flip Chart
Onde se lê: BLOCO 50 UN.
Leia-se: BLOCO 50 FLS.

Item 9 - Bloco recado auto adesivo - amarelo

Onde se lê: BLOCO 100 UN.
Leia-se: PCT 100 FLS.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 121/2018 (DH).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E A RENEGOCIAÇÃO DO VALOR CONTRATADO".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100198/2018 (PE Nº 330/2018).

Id: 2435315

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 050/2021 (DTP);
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO".
PRAZO: 07 (sete) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.185/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 023/2020).

Id: 2435316

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ informa que, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2022, em cumprimento ao Ofício 386/2022/OF, procedeu-se à eliminação de 01 RG sob o nº 09.018.506-7, em nome de Patrick Emanuel Marques Raposo, com data de expedição em 14/08/2015. Proc. nº SEI-150064/004442/2022.

Id: 2435254

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Item 15 - Caneta Hidrográfica

Onde se lê: PCT 12 UN.
Leia-se: CX 12 UN.

Item 36 - Envelope Saco de Papel (31 x 41cm)

Onde se lê: O item não possuía identificação da unidade de medida.
Leia-se: UN.

Item 37 - Envelope Saco Plástico

Onde se lê: O item não possuía identificação da unidade de medida.
Leia-se: PCT 25 UN.

Item 39 - Etiqueta auto adesiva

Onde se lê: PCT 100 UN
Leia-se: PCT 25 FLS.

Item 52 - Guardanapo

Onde se lê: PCT 50 FLS.
Leia-se: PCT 50 UN.

Item 55 - Lápis Preto nº 2

Onde se lê: CX 12 UN.
Leia-se: UN.

Item 63 - Papel A4 - Reciclado

Onde se lê: RM.
Leia-se: RESMA 500 FLS.

Item 64 - Papel autoadesivo

Onde se lê: ROLO 25M.
Leia-se: ROLO 10M.

Item 68 - Papel toalha (ROLO)

Onde se lê: PCT 3 ROLOS.
Leia-se: UN.

Item 81 - Pilha alcalina - C

Onde se lê: UN.
Leia-se: PCT 2 UN.

Item 82 - Pilha alcalina - AA

Onde se lê: UN.
Leia-se: PCT 2 UN.

Item 83 - Pilha alcalina - AAA

Onde se lê: UN.
Leia-se: PCT 4 UN.

Item 93 - Saco plástico pasta

Onde se lê: PCT 10 UN.
Leia-se: PCT 20 UN.

ANEXO C

Item 22 - Cartolina branca

Onde se lê: PCT 10 UN.
Leia-se: PCT 20 UN.

Item 23 - CD-R

Onde se lê: CX 50 UN.
Leia-se: PCT 50 UN.

Item 24 - Clip 2/0

Onde se lê: PCT 100 UN.
Leia-se: CX 100 UN.

Item 34 - Elástico

Onde se lê: SACO 100G.
Leia-se: PCT 100G.

Item 35 - Envelope Ofício (11x23 cm)

Onde se lê: CX 1000 UN.
Leia-se: PCT 1000 UN.

Item 43 - Fita adesiva - durex

Onde se lê: ROLO
Leia-se: PCT 6 UN.

Item 44 - Fita adesiva embalagem - crepe

Onde se lê: ROLO.
Leia-se: UN.

Item 45 - Fita adesiva embalagem - plástica

Onde se lê: ROLO.
Leia-se: UN.

Item 47 - Fita zebra (7cm x 200m)

Onde se lê: ROLO.
Leia-se: UN.

Item 50 - Grampo grampeador - 23/10

Onde se lê: CX 1000 UN.
Leia-se: CX 5000 UN.

Item 55 - Lâmina larga para estilete

Onde se lê: UN.
Leia-se: PCT 10 UN.

Item 65 - Papel autoadesivo

Onde se lê: ROLO.
Leia-se: ROLO 10M.

Item 66 - Papel de embrulho

Onde se lê: ROLO.
Leia-se: BOBINA 150M.

Item 68 - Papel toalha (interfolhas)

Onde se lê: PCT 200 FLS.
Leia-se: PCT 1000 FLS.

Item 68 - Papel toalha (rolo)

Onde se lê: ROLO.
Leia-se: UN.

Item 94 - Saco plástico pasta

Onde se lê: PCT 50 UN.
Leia-se: PCT 20 UN.

Id: 2435038

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 027/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e MEGAPLAN PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impermeabilização de laje e de reservatórios elevados e subterrâneos de água potável, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 31/10/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.
FONTE DE RECURSO: 100.
NATUREZA DE DESPESAS: 339039.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE00807.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso II.
PROCESSO Nº SEI-040178/000082/2021.

Id: 2435130

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 028/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo nos cargos de ascensorista, copeira, motorista, recepção, secretariado e telefonista, sem fornecimento de materiais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando cumprir as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/11/2022.
VALOR TOTAL DE: R\$ 2.424.996,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.
FONTE DE RECURSO: 100
NATUREZA DE DESPESAS: 339037
NOTA DE EMPENHO: 2022NE00807
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso II
PROCESSO Nº SEI-040177/000232/2022.

Id: 2435319